

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI N.º 11, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

### **01. DA PROPOSIÇÃO**

Apresenta-se esta Emenda ao Projeto de Lei nº. 11/2026, que “*Dispõe sobre a autorização para o repasse de recursos municipais às Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com as emendas individuais e de bancada constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, e dá outras providências*”, para modificar o art. 4º da Proposição, passando esse a ter a seguinte redação:

### **02. DO CONTEXTO**

O art. 4º do Projeto de Lei epígrafado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às instituições cujas condições de funcionamento estejam em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas para a realização de obras, reformas, ampliações ou manutenções em imóveis de propriedade do Município, por se tratar de atribuição ordinária do Poder Executivo, a ser atendida com recursos próprios previstos no orçamento público.”

### **03. JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo aprimorar os critérios para a concessão dos benefícios previstos na Lei, conferindo maior segurança jurídica, transparência e objetividade ao processo.

Ao vincular a análise das condições de funcionamento das instituições aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), afasta-se a subjetividade anteriormente atribuída ao critério discricionário da Administração Pública, garantindo tratamento isonômico às entidades e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Além disso, a inclusão do parágrafo único visa resguardar a correta destinação das emendas parlamentares impositivas, impedindo sua utilização para custeio de despesas que já constituem obrigação ordinária do Poder Executivo, como a manutenção, reforma e conservação de imóveis públicos municipais.

Tal medida evita o desvio de finalidade das emendas, assegura maior eficiência na alocação dos recursos públicos e fortalece o papel do Legislativo na destinação de recursos para ações que efetivamente ampliem ou complementem as políticas públicas, em benefício direto da população.

Dessa forma, a emenda contribui para o aperfeiçoamento da norma, promovendo maior responsabilidade na gestão dos recursos públicos e alinhamento com a legislação federal vigente.

Cláudio (MG), 19 de março de 2026.

**EVANDRO DA AMBULÂNCIA**  
**Vereador (PL)**